

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA LIMOEIRO DO AJURU – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação da **DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA - ME** a serem promovidos ou a que venham a ter participação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação da Empresa **DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA - ME**. Atendendo os preceitos do art. 25, inciso II da lei 8.666/93. 93. A contratação de Sistemas Integrados e Informatizados de Gestão Pública é imprescindível ao bom funcionamento da máquina pública, visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais e a integração entre sistemas, torna o serviço público mais eficiente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes a Administração Pública e a próprias do software de gestão, é necessário contratar o que há de melhor no mercado. A administração pública necessita de suporte operacional e técnico no que tange aos serviços prestados aos municípios, devendo estes serem realizados com celeridade, controle, segurança, disponibilidade e principalmente eficiência.

Uma vez que o Município não possui agentes públicos especializados nesta área em seu quadro, faz-se mister, que, para o desenvolvimento de tais atividades, sejam-lhe prestados serviços de técnicos especializados de Licenciamento e Disponibilização de Sistema de Gestão Tributária - compreendendo todos os módulos de execução, desde a emissão do Documento de Arrecadação Municipal, Notas Fiscais, Cadastro de Atividade Econômica e Cadastro Imobiliário estando de acordo com a legislação tributária Municipal. Ora, tais serviços, possuem uma natureza muito singular e diferem dos serviços comuns de informática, porque lidam com Tributos e Patrimônio. Com efeito, para que serviços desta natureza seja prestado, exige-se, de tal pessoa (física ou jurídica), que ela tenha, a par dos conhecimentos em softwares de Gestão Pública nas áreas de Sistema de Gestão Tributária e Patrimônio, cursos de formação e práticos nas áreas acima mencionadas, que somente se adquirem mediante estudo extracurricular, e se revelam pelo trabalho desenvolvido durante a carreira profissional.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 07.343.918/0001 - 82, com sede na Rua Celso Machado, Nº 3880, São Francisco do Pará - Pa, Bairro Novo, Cep: 68.748-000, para Prestação de Serviço de Licenciamento e Disponibilização de Sistema de Gestão Tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. No caso concreto a equipe técnica é composta por profissionais especializados em sistema e gestão de tributos e com larga experiência na área, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação. Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste órgão, dada as suas experiências no ramo é de se entender o que segue: E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que "Art. 25" É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”..

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da aquisição será de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais) Valor total dividido em 09 parcelas iguais de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos, conforme demonstrado nas notas fiscais de serviço da empresa em anexo, com outros órgãos públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa:

Discriminação do serviço:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Prestação de Serviço de Licenciamento e Disponibilização de Sistema de Gestão Tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa como contratada.

Limoeiro do Ajuru (Pa), 11 de Abril de 2018.

Sávia Alex V. Pismel
Sávia Alex Vieira Pismel
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Maria Raquel Leão Vergolino
Maria Raquel Leão Vergolino
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Geovane Pinheiro Moraes
Geovane Pinheiro Moraes
Comissão Permanente de Licitação
Membro